**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

“Dispõe sobre a doação voluntária de sangue e dá outras providências.”

O povo do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

**Art. 2º-** O servidor Público Municipal, efetivo ou comissionado, que doar sangue a estabelecimento prestador de serviços hemoterápicos terá, a cada doação, direito a:

I - abono de falta no dia da doação;

II - 1 (um) dia de descanso acrescido a suas férias regulamentares;

**Parágrafo único:** Para gozar dos benefícios desta Lei deverá o servidor apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, atestado oficial expedido pela instituição donatário ao departamento de pessoal ou recursos humanos, contendo seu nome completo, número de cadastro no estabelecimento prestador de serviços hemoterápicos, número da carteira de identidade e/ou número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de doação, carimbo e assinatura do responsável técnico.

**Art. 3°-** Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§ 2º O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

**Art. 4º-** O número de dias de descanso de que trata o inciso II do Artigo 2º limita-se a 3 (três) por ano, correspondentes a 3 (três) doações, observando-se o intervalo mínimo entre uma doação e outra previsto em legislação vigente.

**Parágrafo único:** Não poderão ser convertidos em espécie financeira os dias de descanso a que se refere este artigo.

**Art. 5º-** O Poder Executivo e demais órgãos Municipais darão ampla divulgação do teor desta Lei aos seus servidores.

**Art. 6º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei imediatamente, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**

**JUSTIFICATIVA:**

A doação voluntária de sangue no Brasil, atualmente, chega a 3,5 milhões de bolsas por ano. É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, no caso do Brasil, seria de 5,7 milhões de bolsas por ano. Em percentuais, 1,9% da população brasileira são doadoras de sangue.

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir incentivos para a doação voluntária de sangue de forma aumentar o número de doadores, criando meios para promover a conscientização da população sobre a importância da doação regular de sangue e ainda proporcionar benefícios que incentive o doador eventual de sangue a se fidelizar, ou seja, criar o hábito de doar sangue continuamente visto as dificuldades e as tímidas campanhas publicitárias atualmente existentes, e assim superar a carência deste insumo fundamental aos serviços de saúde em todo o Brasil.

A importância da doação regular de sangue, a sensibilização de novos voluntários e dos já existentes doadores é uma meta constante dos hemocentros em todo o país que lutam para manter os estoques de sangue abastecidos, visto que muitas vezes o medo e a desinformação, impede que as pessoas doem sangue e salve vidas.

Desta forma é de extrema importância que o poder público estimule a doação de sangue como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, especialmente por se tratar de um tema cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente em seus diversos artigos.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**